



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa
Av. dos Estados, 5001 · Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7616
propes@ufabc.edu.br

REGIMENTO DAS CENTRAIS EXPERIMENTAIS MULTIUSUÁRIO DA UFABC

Art. 1. O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento das Centrais Experimentais Multiusuário da UFABC (CEMs) em atendimento ao Art. 1º da Resolução ConsEPE nº 127 que regulamenta a classificação e as normas para alocação dos laboratórios de pesquisa da UFABC.

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2. As CEMs são laboratórios multiusuários (LMU), vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES), equipados com equipamentos de pequeno, médio e grande porte para realização de experimentos nas áreas de Física, Química, Biologia e Engenharias.

§ 1º. Laboratório de Grupos de Pesquisa (LGP) poderão solicitar compartilhamento parcial ou total de sua infraestrutura de pesquisa com as CEMs. Neste caso, as regras de sua utilização e acesso serão as mesmas vigentes para uso das facilidades das CEMs.

Art. 3. A sua missão é oferecer condições para a realização de caracterização de materiais avançados e sistemas biológicos empregando as mais sofisticadas técnicas experimentais disponíveis atualmente bem como o fornecimento de insumos tecnológicos.

Art. 4. O regime de uso das facilidades é multiusuário, servindo à comunidade interna (docentes, pós-doutorandos, pós-graduandos e alunos de iniciação científica supervisionados por seu orientador) e externa (colaboradores de outras instituições de ensino e pesquisa, centros de pesquisa privados, empresas e organizações).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5. As atividades das CEMs são supervisionadas pelo Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários, nomeado pela PROPES, nos termos das Resolução ConsEPE nº 127.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa
Av. dos Estados, 5001 · Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7616
propes@ufabc.edu.br

§ 1º. Cada campus da UFABC poderá contar como uma CEM local. A gestão local ficará a cargo de uma Coordenação Local, constituída por um Coordenador e seu Substituto Eventual, nomeados pela PROPES com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. As técnicas experimentais disponíveis serão agrupadas por afinidade temática em divisões específicas. Cada divisão terá um Chefe de Divisão, nomeado pelo Coordenador Local, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º. O apoio administrativo das atividades das CEMs será realizado por uma Divisão Administrativa única, coordenada por uma Chefia Administrativa, nomeada pela PROPES.

Art. 6. Fica instituído um Comitê de Gestão das CEMs (CGC), constituído por:

I. Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários;

II. Coordenador e Coordenador Adjunto das CEMs locais;

III. Chefes de Divisão;

IV. 1 (um) representante dos técnicos administrativos, que se encarregará de secretariar o CGC, indicado pelos técnicos administrativos e nomeado pela Coordenação Geral;

V. 1 (um) representante dos técnicos de laboratório - área, indicado pelos técnicos de laboratório-área, e nomeado pela Coordenação Geral;

VI. 1 (um) representante dos usuários de cada CEM local, indicado pelos usuários e nomeado pela respectiva coordenação local.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7. Cabe ao Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários:

I. Presidir o CGC;

II. Convocar as reuniões ordinárias quadrimestrais bem como as extraordinárias da CGC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa
Av. dos Estados, 5001 · Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7616
propes@ufabc.edu.br

III. Fazer a interlocução entre as Coordenações Locais e a Administração Superior da UFABC no que tange a execução orçamentária; a demandas por ampliação ou reforma do espaço físico; a aquisição de novos equipamentos; e demandas de vagas para funcionários;

IV. Realizar a prospecção de recursos para a manutenção da infraestrutura das CEMs, seja via agências de fomento, convênios com instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, ou outras vias disponíveis.

V. Realizar a divulgação das atividades das CEMs junto aos meios que julgar apropriados em consonância com as diretrizes de gestão estratégica propostas pela CGC .

VI. Gerenciar e planejar as atividades das Coordenações Locais;

VII. Supervisionar as atividades da Divisão Administrativa;

Art. 8. Cabe ao Substituto Eventual do Coordenador Geral dos Laboratórios Multiusuários:

I. Executar todas as atribuições do Coordenado Geral no período de sua ausência.

Art. 9. Cabe ao Coordenador Local das CEMs:

I. Gerenciar e planejar, juntamente com o Coordenador Adjunto, as atividades da CEM local, incluindo a sua infraestrutura, espaço físico e equipamentos;

II. Supervisionar as atividades dos técnicos de laboratório - área;

III. Supervisionar as atividades dos Chefes de Divisão;

IV. Zelar pelo bom uso da infraestrutura.

Art. 10. Cabe ao Coordenador Local Adjunto das CEMs:

I. Substituir o Coordenador Local em suas ausências;

II. Planejar rotinas de treinamento dos técnicos de laboratório - área e usuários nas técnicas disponíveis;

III. Consolidar estatísticas de uso, resultados de pesquisa de opinião ou outras informações relevantes para a gestão da CEM que forem necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa
Av. dos Estados, 5001 · Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7616
propes@ufabc.edu.br

Art. 11. Cabe aos Chefes de Divisão:

- I. Indicar, caso necessário, Pesquisadores Responsáveis para auxiliar em suas tarefas;
- II. Implementar rotinas de treinamento dos técnicos de laboratório área e usuários nas técnicas disponíveis sob sua responsabilidade;
- III. Zelar pelo bom uso dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- IV. Supervisionar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de sua divisão;
- V. Otimizar a alocação do tempo de uso dos equipamentos, em conjunto com a Coordenação Local afim de permitir um maior número de usuários sem prejudicar o andamento de projetos de pesquisa do usuários.
- VI. Avaliar e habilitar os usuários após os treinamentos.

Art. 12. O CGC é o órgão colegiado das CEMs, de natureza consultiva e tem por finalidade o assessoramento da Coordenação Geral e das Coordenações Locais nas questões relacionadas à gestão estratégica e governança. São suas funções:

- I. Formular propostas de aperfeiçoamento das políticas de gestão estratégica e de governança;
- II. Acompanhar e avaliar a execução das propostas de aperfeiçoamento das políticas de gestão estratégica e de governança;
- III. Analisar questões remetidas pelas Coordenações Geral e Local;
- IV. Analisar e propor encaminhamentos em questões relativas às transgressões disciplinares por parte de usuários ou servidores das CEMs.

Art. 13. Cabe à Divisão Administrativa das CEMs:

- I. Executar i) o planejamento de reposição de materiais e prestação de serviços; ii) a aquisição de materiais - compras diretas ou através da abertura de procedimento administrativo; iii) a elaboração de mapas de cotação; iv) trocas de materiais; v) confecção de empenho; vi) o controle de pagamento de fornecedores; vii) o recebimento de materiais; viii) o acompanhamento de projetos e convênios; ix) o controle de contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa
Av. dos Estados, 5001 · Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7616
propes@ufabc.edu.br

II. Atuar em todo o processo de atendimento aos usuários, incluindo i) gestão do banco de dados dos usuários; ii) cadastramento de novos usuários; iii) aplicação de provas relativas ao treinamento nos equipamentos; iv) gerenciar o agendamento de uso dos equipamentos; v) preparar autorizações de uso fora do horário do expediente; vi) preparar Comunicações Internas ou documentação específica necessária ao trabalhos das Coordenações Geral e Locais; vii) controlar o bom uso dos equipamentos pelos usuários, verificando acessórios, métodos adequados etc.

TÍTULO IV

DA POLÍTICA DE USO

Art. 14. Os equipamentos das CEMs são operados pelos técnicos de laboratório-área. Sob certas condições descritas no Art. 15, a operação poderá ser conduzida por usuários.

Art. 15. O acesso às facilidades das CEMs poderá ser permitido a usuários qualificados nas situações:

I. Os estudantes de iniciação científica (desde que acompanhados por seus orientadores ou inseridos no art. 15 inciso II), de pós-graduação, docentes e pesquisadores vinculados à UFABC (internos ou externos) poderão utilizar as facilidades das CEMs sem a necessidade de ressarcimento, desde que sejam aprovados nos treinamentos e autorizados pela Chefia de Divisão ou técnico responsável, e agendem a utilização do equipamento pelo site das CEMs, nos dias e horários disponíveis;

II. Os estudantes de iniciação científica (sem o acompanhamento dos orientadores) poderão utilizar equipamentos de baixa complexidade e análises com os técnicos (definidos previamente pela coordenação em consulta pelos responsáveis dos equipamentos e o corpo técnico) após autorização formal dos orientadores;

III. II. As empresas, instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores externos ou pessoas físicas poderão utilizar as facilidades das CEMs mediante ressarcimento dos custos relativos à utilização. As solicitações devem ser feitas pelos canais disponibilizados no site das CEMs, atualmente em propes.ufabc.edu.br/cem. A correspondente tabela de valores estará disponível junto ao setor Administrativo das CEMs para consulta dos interessados.

Art. 16. O usuário deve ter sido treinado e habilitado no equipamento que deseja usar e firmar o termo de responsabilidade de uso (disponível no site das CEMs).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa
Av. dos Estados, 5001 · Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7616
propes@ufabc.edu.br

Esta etapa visa permitir o melhor uso possível do equipamento, evitando, por exemplo, danos por imperícia que sempre leva a paradas não-programadas, com prejuízo a todos os usuários.

§ 1º. No caso de estudantes de iniciação científica e pós-graduação, bem como pós-doutorandos, o termo de responsabilidade de uso deve também ser assinado pelo orientador ou supervisor.

§ 2º. Para melhor organizar as rotinas de manutenção dos diversos equipamentos, o estado dos diversos acessórios, bem como a sua disponibilidade, com a devida antecedência, os agendamentos devem ser feitos com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.)

§ 3º. A solicitação de agendamento é feita através do preenchimento do formulário on-line disponível na aba Agendamento da seção Descrição e Agendas. Cada equipamento possui regras específicas que estão também lá descritas.

Art. 17. Para ser habilitado o usuário deve solicitar o cadastro como novo usuário preenchendo o formulário de cadastro e enviando a solicitação para o e-mail cem@ufabc.edu.br.

Art. 18. O usuário deverá utilizar os equipamentos dos laboratórios de forma adequada, obedecendo estritamente às regras de segurança e bom uso. Eventuais custos devido a danos causados pela má utilização ou displicência deverão ser ressarcidos à UFABC através do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do usuário.

§ 1º. Uma vez identificada displicência no uso, danos aos equipamentos ou à infraestrutura da CEM, a Coordenação Local reserva-se o direito de suspender a habilitação ao uso e submeter o caso à apreciação ao CGC que irá sugerir as medidas cabíveis.

§ 2º. O não-cancelamento em tempo hábil (pelo menos 24 horas) bem como o atraso costumeiramente injustificado (mais de 1 hora por 2 dias consecutivos) configuram-se como atos de displicência, sendo passíveis de punição no caput deste Artigo.

§ 3º. Qualquer avaria em equipamento, materiais ou desaparecimento de algum componente deverá ser registrada em livro de ocorrências e será imediatamente informada ao corpo técnico.

Art. 19. Ao usuário cabe também observar as regras de conduta dentro do escopo do Serviço Público Federal. Às Coordenações Local e Geral reserva-se o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pesquisa
Av. dos Estados, 5001 · Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7616
propes@ufabc.edu.br

direito de suspender a habilitação ao uso e submeter o caso à apreciação do CGC, o qual irá sugerir as medidas cabíveis nos casos de falta de urbanidade, agressividade ou conduta antiética.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A gestão do recebimento e o repasse imediato de valores, de pequena ou grande monta, compreendendo a emissão de faturas, recebimento e gestão de valores através de conta corrente em instituição oficial será efetuada de acordo com as diretrizes vigentes na UFABC em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Política de Inovação, aprovados pelas instâncias superiores.

§ 1º. O uso de recursos de custeio superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) utilizando recursos da dotação orçamentária própria (recursos do Ministério da Educação ou oriundos de prestação de serviços), deve ser aprovados por pelo menos dois coordenadores (Coordenador Geral juntamente com um Coordenador Local ou seu Adjunto). Os gastos de maior monta, bem como a utilização de recursos de investimento, deverão ser submetidos à aprovação da CGC.

Art. 21. Cabe ao CGC propor alterações à este regimento. As alterações deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros e posteriormente referendadas pelo Coordenador Geral e pela Pró-reitoria de Pesquisa da UFABC.

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pelo Coordenador Geral das Centrais Multiusuários juntamente após análise pelo CGC. Às decisões deste, cabe recurso ao Pró-Reitor de Pesquisa.

Sônia Maria Malmonge
Pró-Reitora de Pesquisa